



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 601/2020 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: Chamada Pública nº 002/2019

Modalidade: Dispensa de licitação

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o procedimento de Dispensa de Licitação CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com as especificações constantes desta Chamada.

No que diz respeito ao procedimento, consta da instrução dos autos, os documentos que seguem:

- a) Ofício n. 1940/2019, oriundo da SEMED, solicitando aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar;
- b) Termo de Referência contendo as quantidades, preços e especificação do objeto a ser contratado;
- c) Pesquisa de mercado feita na feira de produtores rurais de Novo Repartimento;
- d) Despacho do setor de contabilidade atestando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- f) Autorização de abertura do processo licitatório;
- g) Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- h) Autuação;
- i) Minuta de Edital e seus anexos, contendo, inclusive, a minuta de contrato.
- j) Parecer Jurídico Preliminar n. 154/2019;
- k) Edital;
- l) Aviso de licitação publicado no diário oficial dos Municípios, bem como no Jornal Amazônia;
- m) Apresentaram documentos de habilitação, conforme exigido no edital: a) T.B Correia; b) Associação Contexto Habitat; e c) Célia Maria Batista – MEI;
- n) Ata de sessão atestando a conformidade legal das empresas acima citadas, adjudicando as propostas;
- o) Foram declaradas vencedoras as participantes: a) Associação Contexto Habitat; b) T.B Correia e c) Maria Célia Batias – MEI.
- p) Em razão do empate de preços existente entre Associação Contexto Habitat e Maria Célia Batias – MEI, a última fora declarada vencedora e, após esgotada os produtos nas quantidades cotadas, será contratada esta, conforme constou na Ata da sessão de licitação;
- q) Parecer Jurídico Final nº 015/2020;
- r) Declaração de Dispensa de Licitação;
- s) Termo de Ratificação;
- t) Justificativa da Nutricionista responsável dispensando a aprovação técnica dos produtos;
- u) Termos contratuais e respectivos extratos, devidamente publicados na imprensa oficial do município.

Em síntese, é o relatório.



DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento ora em análise *Chamamento público*, cujo objeto, consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares, assim como fornecedores individuais para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar que será fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital em análise e seus anexos, possui embasamento **RESOLUÇÃO/FNDE Nº. 26, de 17 de junho de 2013**, e suas alterações posteriores, bem como na Lei Federal nº 11947/2009.

É cediço ainda, que o fornecimento da merenda é subsidiado com verbas repassadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), devendo, portanto, a Administração Pública Municipal preencher todos os requisitos legais no ato da contratação de gêneros para merenda escolar de modo que evite possíveis irregularidades na aplicação dos recursos.

Nesse particular, entendo que o procedimento encontra-se de acordo com o Princípio da legalidade, não havendo óbice para seu regular prosseguimento.

Observo ainda que os requisitos previstos na Resolução 26/2013-FNDE foram fielmente atendidas e elencadas no Edital de Abertura, visando a conferir maior lisura possível ao Procedimento, sempre primando pela ampla concorrência.

Quanto a documentação referente ao credenciamento, proposta e habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, quais sejam: Associação Contexto Habitat; T.B Correia e Maria Célia Batias – MEI, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

No que tange a minuta do contrato, verifico que necessita de alteração, conforme recomendação da Assessoria Jurídica: *“fazendo constar as obrigações constantes no Termo de Referência, hipóteses de sanções administrativas, hipóteses de rescisão, reajuste de preços, alterações contratuais e prazo de vigência, além de outras que gerem maior segurança à contratante, conforme a Lei 8.666/93”*.



Por fim, quando da determinada recomendação de 'juntada do termo de aprovação das amostras assinado pela nutricionista, conforme previsto no Termo de Referência', esta restou atendida, pela juntada da Justificativa emitida pela Nutricionista responsável, dispensando a aprovação técnica dos produtos.

PARECER

Pelo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno, após o exame dos itens que instruem e compõem o presente procedimento licitatório, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93, bem como na RESOLUÇÃO/FNDE Nº. 26/2013 e na Lei Federal nº 11.947/2009, entende que o referido processo se encontra, parcialmente, revertido das formalidades legais, devendo as recomendações serem atendidas, para sua plena eficácia e aptidão para gerar despesas a municipalidade.

Dessa forma, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE PARCIAL, que sejam atendidas as recomendações que seguem:**

- a) Substitua a minuta do contrato, fazendo constar as obrigações constantes no Termo de Referência, hipóteses de sanções administrativas, hipóteses de rescisão, reajuste de preços, alterações contratuais e prazo de vigência, além de outras que gerem maior segurança à contratante; conforme recomendação da PGM;
- b) Que sejam anexadas ao processo, as portarias de nomeações dos fiscais de contratos em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/1993; e
- c) Que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Novo Repartimento, 26 de fevereiro de 2020.

DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018